

## PROJETO DE LEI Nº 2.773/2021

Dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada municipal que liga a Cidade de Vieirópolis/PB até o Distrito de Campo Alegre, Vierópolis/PB, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

**Parecer pela Aprovação** - O Projeto de Lei em análise trata da estadualização de estradas municipais. A estadualização de estradas implica na retirada de bens do município para que estes passem a compor o acervo de bens do Estado, fazendo-se necessária a demonstração de anuência dos municípios envolvidos para garantir mais segurança jurídica aos entes envolvidos. Nesse sentido, a proposição em análise satisfaz o requisito estabelecido no art. 1º da DC 003/21 da CCJR, pois em anexo à proposição, o parlamentar apresentou a Lei Municipal nº 499/21, do município de Vieirópolis, que conforme a sua ementa “*Autoriza o Estado da Paraíba a estadualizar a estrada municipal que se inicia na rodovia PB-387, no Sítio Pompeia, e termina no Distrito de Campo Alegre, no município de Vieirópolis e dá outras providências*”. Sendo assim, a autorização municipal, requisito fundamental para o regular trâmite da matéria, encontra-se instruído no presente projeto de lei.

**AUTOR(A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO**

**RELATOR(A): DEP. JANDUHY CARNEIRO**

**PARECER Nº 053 /2021**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.773/2021, de autoria do Dep. Júnior Araújo, o qual “*Dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada municipal que liga a Cidade de Vieirópolis/PB até o Distrito de Campo Alegre, Vierópolis/PB, e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

### II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca estadualizar o trecho da estrada municipal que liga a Cidade de Vieirópolis até o Distrito de Campo Alegre, Vieirópolis/PB.

O trecho da estrada de que trata o caput deste artigo, inicia-se na Rodovia PB-387 (6°35'07.4"S, 38°15'20.9"W), com uma extensão aproximada de 5 (cinco) quilômetros até o Distrito de Campo Alegre (6°36'11.1"S, 38°16'58.2"W), no município de Vieirópolis/PB.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

*“O presente Projeto de Lei tem o objetivo de estadualizar o trecho da estrada municipal que liga a Cidade de Vieirópolis (6°35'07.4"S, 38°15'20.9"W) até o Distrito de Campo Alegre, Vieirópolis/PB (6°36'11.1"S, 38°16'58.2"W), seguindo com uma extensão de aproximadamente 5,0 quilômetros.*

*Esta propositura faz-se necessária, pois busca viabilizar, principalmente, melhorias de infraestrutura e pavimentação asfáltica, visto que a estrada se apresenta como um importante eixo de ligação entre a Sede do Município e o Distrito de Campo Alegre, bem como em face as dificuldades da municipalidade em operar sua manutenção e melhorias para atendimento da demanda do tráfego e, sobretudo, favorecer o desenvolvimento econômico da região.*

*A propositura em comento transfere do município de Vieirópolis ao Estado da Paraíba o bem público, que a partir de então será o gestor.*

*Cumprе mencionar que o referido município, através do chefe do Executivo local, manifestou o interesse de transferência.*

*Assim sendo, conforme as razões expostas conto com o apoio do Pares para que deem provimento, com a consequente aprovação do presente projeto de lei”.*



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA**

---

Inicialmente, cabe registrarmos a competência da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança para deliberar acerca do mérito da presente matéria, com base no **artigo 31**, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Cabendo, na presente oportunidade, na qualidade de relator designado pelo presidente deste colegiado, realizar uma primeira análise em seus aspectos meritórios.

Neste contexto, entendemos que O Projeto de Lei em análise trata da estadualização de estradas municipais. É necessário analisar se a presente proposição, em razão de seu conteúdo, se encontra de acordo com a Decisão Colegiada (DC) nº 003/21 da CCJR. A referida DC trata sobre a tramitação de projetos de lei de estadualização de estradas no Estado da Paraíba, aprovada na presente Sessão Legislativa, que considera que a estadualização de estradas implica na retirada de bens do município para que estes passem a compor o acervo de bens do Estado, fazendo-se necessária a demonstração de anuência dos municípios envolvidos para garantir mais segurança jurídica aos entes envolvidos.

Nesse sentido, a proposição em análise satisfaz o requisito estabelecido no art. 1º da DC 003/21 da CCJR, pois em anexo à proposição, o parlamentar apresentou a Lei Municipal nº 499/21, do município de Vieirópolis, que conforme a sua ementa *“Autoriza o Estado da Paraíba a estadualizar a estrada municipal que se inicia na rodovia PB-387, no Sítio Pompeia, e termina no Distrito de Campo Alegre, no município de Vieirópolis e dá outras providências”*. Sendo assim, a autorização municipal, requisito fundamental para o regular trâmite da matéria, encontra-se instruído no presente projeto de lei.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



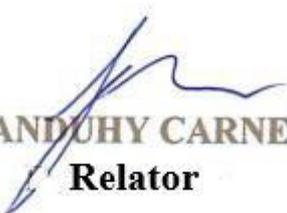
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

---

Diante do exposto, esta relatoria opina, no mérito, **pela APROVAÇÃO**  
**do Projeto de Lei nº 2.773/2021.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

  
**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
**Relator**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.773/2021**, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), com **VOTO CONTRÁRIO** do De. Hervázio Bezerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

  
DEP. HERVAZIO BEZERRA  
PRESIDENTE

  
DEP. JANDUHY CARNEIRO  
Membro

  
DEP. WILSON FILHO  
Membro

DEP. RANIERY PAULINO  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro